



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública

Vereadores Assessoria Jurídica
Data: 15 / 10 / 13 *Oliverio*

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade das entidades e empresas organizadoras de eventos, responsabilizar-se pelos serviços de limpeza urbana das vias públicas situadas no entorno dos locais de realização de eventos abertos ou fechados, no âmbito da cidade de Pindamonhangaba e dá outras providências.



Protocolo: 0003969/2013
07/10/2013 - 11:26:30

PLO Projeto de Lei Ordinária 142/2013

Autor: OSVALDO MACEDO NEGRÃO

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ENTIDADES E EMPRESAS ORGANIZADORAS DE EVENTOS RESPONSABILIZAREM-SE PELOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DAS VIA PÚBLICAS SITUADAS NO ENTORNO DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS ABERTOS OU FECHADOS, NO ÂMBITO DA CIDADE DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as entidades e as empresas organizadoras de eventos, pelos custos decorrentes dos serviços de limpeza urbana como coleta de resíduos, varrição e lavagem, efetuados nas vias públicas situadas no entorno dos locais de realização de eventos abertos ou fechados no âmbito do município de Pindamonhangaba.

Art. 2º As entidades e empresas organizadoras de eventos que descumprirem o disposto nesta lei ficam sujeitos as seguintes às seguintes penalidades, nesta sequência:

§ 1º primeira infração: advertência para se adequar à lei:

§ 2º segunda infração: multa de 700 UFMP (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba)

§ 3º terceira infração: cassação de licença para a realização do evento dentro do município.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 3º As denúncias do descumprimento desta lei poderão ser feitas pela população, devidamente comprovadas, sendo comunicadas ao órgão competente da Prefeitura que será responsável pela fiscalização dos referidos eventos, que deverá encaminhar as devidas providencias.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 11 de Setembro de 2013


Prof. OSVALDO MACEDO NEGRÃO
Vereador



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Em Pindamonhangaba acontecem muitos eventos na cidade: em espaços públicos, em diversas casas de shows e clubes. Ocorre que a responsabilidade pelos resíduos e pela limpeza na via e na parte do passeio público do entorno desses locais de realização do evento, acaba ficando por conta do Poder Público e da Secretaria de Limpeza Pública, em muita das vezes, o serviço é realizado dias após à atividade geradora do desconforto pós festejos.

Nestes casos a maior prejudicada é a população que é obrigada a suportar a sujeira e o acúmulo de lixo (latas, copos descartáveis, garrafas e outros) abandonados em via pública nos dias seguintes aos eventos.

É neste sentido, que solicito que a responsabilidade da limpeza em eventos particulares fique por conta dos promotores desses eventos, pois sequer fazem o recolhimento do lixo gerado pela atividade empresarial e eles desenvolvida.

Diante do exposto, peço aos nobres pares o apoio para aprovação desta matéria nesta Casa Legislativa.